

“Autoriza o poder executivo municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano – FORTURC e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o **Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano – FORTURC**, inscrito no CNPJ nº **50.411.767/0001-81**, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento do turismo, da cultura, da economia criativa e do desenvolvimento sustentável do Município de São João do Cariri.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover a execução de ações, programas, projetos, eventos, capacitações, consultorias, pesquisas, planejamento, promoção turística e demais atividades de interesse público relacionadas ao desenvolvimento turístico, cultural, econômico e institucional do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro mensal ao FORTURC, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), destinado ao custeio das atividades previstas no respectivo Termo de Cooperação, valor que poderá ser reajustado, por ato do Poder Executivo, tomando como referência a atualização do salário mínimo nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica deverá estabelecer, de forma expressa, as responsabilidades, obrigações, metas, plano de trabalho, forma de acompanhamento, prestação de contas e demais condições necessárias à execução da parceria, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA DE LUCENA

Prefeito Municipal